



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Magia do Aprender Ensino Infantil e Fundamental

EMENTA: Recredencia a Escolinha Magia do Aprender Ensino Infantil e Fundamental, de Quixadá, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04255170-6 | **PARECER:** 0821/2005 | **APROVADO:** 11.12.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escolinha Magia do Aprender Ensino Infantil e Fundamental, situada na Avenida Edvardes Mendes de Carvalho, 1203, Campo Velho, Quixadá, CEP: 63900-000, mediante Processo nº 04255170-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 144/2003, deste Conselho, e está inscrita no CNPJ nº 04650702/0001-71.

O corpo docente é composto de dez professores todos devidamente habilitados. Responde pela direção a professora Maria de Fátima Oliveira, autorizada pelo Parecer nº 144/2003 – CEC, e pela secretária Neuma Cristina da Silva, Registro nº 5459/1998/SEDUC.

O processo vem instruído de acordo com as diretrizes deste Conselho, constando: requerimento, fotografias das melhorias realizadas, cópias da habilitação dos professores, diretora e secretária, comprovante da entrega dos relatórios anuais, parecer anterior, relatório de verificação prévia do CREDE-12, relação dos móveis e equipamentos, alvará de funcionamento e relatório do Conselho Tutelar.

O projeto pedagógico aponta o compromisso estabelecido coletivamente, ao dar uma nova identidade à escola, assumindo dimensões religiosa, política e social, traduzindo-se por estabelecer como eixo central a formação cristã e humana, dando ênfase à formação de pessoas críticas, criativas, capazes de agir no seu meio e transformá-lo.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às determinações da LDB.

O regimento escolar não satisfaz às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0821/2005

A escola está localizada em uma área de pequeno porte; mesmo assim é capaz de tornar um lugar agradável, por meio de ações simples, tais como a pintura e a exposição de desenhos dos alunos, acreditando ser possível transformar o espaço físico da escola e melhorar a qualidade da aprendizagem que ali acontece.

A escola conta com um pequeno acervo bibliográfico e precisa investir nesta área, buscando utilizar os recursos que a informática oferece.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Magia do Aprender Ensino Infantil e Fundamental, de Quixadá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC